



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **PROF. GURITA**
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS - BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 - 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO ILHÉUS BASQUETEBOL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO ILHÉUS BASQUETEBOL**, com sede na Rua Rotary, Nº 295, Bairro Cidade Nova, Ilhéus-Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A Associação Ilhéus Basquetebol, anteriormente denominada Liga Ilheense de Baskett, de nome fantasia Basquete IOS e neste estatuto designada simplesmente como Associação, fundada em data de 17 (dezesesseis) de agosto de 2005 (dois mil e cinco), sob CNPJ nº. 07.620.814/0001-78, e reativada em 26 (vinte e seis) de marco de 2018 (dois mil e dezoito), é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, sem cunho político ou partidário.

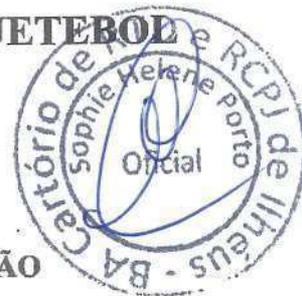
O escudo da Associação é uma insígnia de formato irregular, semelhante a um triângulo invertido, arredondado, na cor azul, com uma bola de basquete no centro e a inscrição Ilhéus Basquetebol.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 16 de outubro de 2023.

Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ILHÉUS BASQUETEBOL

CNPJ: 07.620.814/0001-78



CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Ilhéus Basquetebol, anteriormente denominada Liga Ilheense de Baskett, de nome fantasia Basquete IOS e neste estatuto designada simplesmente como Associação, fundada em data de 17 (dezesete) de agosto de 2005 (dois mil e cinco), sob CNPJ nº. 07.620.814/0001-78, e reativada em 26 (vinte e seis) de março de 2018 (dois mil e dezoito), é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, sem cunho político ou partidário.

Parágrafo único – O escudo da Associação é uma insígnia de formato irregular, semelhante a um triângulo invertido, arredondado, na cor azul, com uma bola de basquete no centro e a inscrição Ilhéus Basquetebol.

Artigo 2º - A Associação tem como sede o Ginásio de Esportes Herval Soledade, situado à Rua 14 de Agosto, Cidade Nova, Centro, Ilhéus – BA, CEP 45652-080 e foro nesta cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Artigo 3º - A Associação tem como finalidade:

- a) Fomento da prática desportiva da modalidade Basquetebol e seu aprimoramento;
- b) Gerir as equipes de basquetebol de Ilhéus, em seus gêneros e diversas categorias e modalidades;
- c) Produção e promoção de eventos esportivos e afins.
- d) Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 4º - O patrimônio da Associação será composto de:

- a) Mensalidade e outras contribuições de seus associados;
- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou



estrangeiras;

- d) Doações ou legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- i) Usufrutos que lhes forem conferidos;
- j) Juros bancários e outras receitas de capital;
- k) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) Premiações obtidas por desempenho das equipes geridas pela Associação.

§ 1º - Na consecução das finalidades da Associação, esta poderá firmar contratos, parcerias, convênios, receber doações e empréstimos ou articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, sempre objetivando alcançar suas finalidades.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, remuneração ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES, RENÚNCIA E EXCLUSÃO

Artigo 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Atletas;
- c) Associados Honorários.

§ 1º - Consideram-se Associados Fundadores todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que fundaram esta Associação, a saber: Paulo Roberto Carqueija Monteiro, Rosenilton Klecius Pereira Araújo, Ednei Souza Bacelar, José Ricardo Silva Oliveira, Frederico José R. de Menezes, Leonardo Monteiro Souza, José Maria Reis Neto, Jordino Tomáz dos Santos Filho, Mário Márcio

Santos da Costa, Alan Santana Santos, Jobson Valério Sodr  Santos e Aislan Costa de Mays.

§ 2º - Consideram-se Associados Atletas todos os membros que pagam as mensalidades da Associa o e participam regularmente das atividades esportivas;

§ 3º - Consideram-se Associados Honor rios todos que possuem relevantes servi os prestados   Associa o e ao basquetebol ilheense, que tenha sido indicado pela Diretoria Executiva da Associa o e aceito por 2/3 dos votos em Assembleia Geral Ordin ria.

Artigo 6º - Poder o filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, ra a, cor ou cren a religiosa e, para seu ingresso, o interessado dever  preencher ficha de inscri o, que a submeter    Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, ter  seu nome, imediatamente, lan ado no rol de associados, com indica o de seu n mero de matricula e categoria   qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a c dula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autoriza o dos pais ou de seu respons vel legal;
- b) Concordar com o presente Estatuto e os princ pios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputa o ilibada;
- d) N o estar condenado ou sendo processado judicialmente por crimes;

Artigo 7º - S o direitos dos associados:

- a) Frequentar as depend ncias da Associa o;
- b) Usufruir de tudo que estiver   disposi o dos s cios;
- c) Participarem das reuni es, eventos ou atividades esportivas, sociais e recreativas organizadas pela Associa o;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- f) Recorrer   Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Par grafo  nico - Para estar apto ao direito do voto e tamb m ao da elegibilidade, o associado dever  estar sem nenhuma pend ncia junto   Diretoria Financeira, nem estar cumprindo pena aplicada pela Diretoria Executiva ou sendo alvo de processo administrativo de exclus o, bem como ser membro da Associa o a mais de 01 (um) ano.

Artigo 8º - S o deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir, no  mbito de sua compet ncia, este Estatuto e demais disposi es da Associa o;
- b) Cooperar para a realiza o das finalidades da Associa o;



[Handwritten signature]



- c) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- f) Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;
- g) Não competir em competições amistosas ou oficiais, por outra Associação, sem a prévia autorização da Diretoria;
- h) Abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Associação;
- i) Comparecer às Assembleias Gerais;
- j) Indenizar a associação de possíveis prejuízos que venham a causar ou tenha sido dado por seus dependentes com relação ao seu patrimônio social;
- k) Informar aos dirigentes, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e venha prejudicar a Associação sob algum aspecto.

§ 1º – Todos os pagamentos serão efetuados junto à Diretoria Financeira.

§ 2º – A taxa de associação é de 5% do valor do salário mínimo vigente, pago no momento do pagamento da primeira mensalidade.

§ 3º – A mensalidade é de 10% do valor do salário mínimo vigente dividido por 12 (doze).

§ 4º – A data estabelecida para o pagamento é até o dia 08 de cada mês. Em caso de atraso, será cobrado uma multa no valor de 5% da mensalidade por dia de atraso.

Artigo 9º - É direito do associado renunciar ao quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10º - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva aos associados que cometerem faltas de natureza não consideradas como grave à Associação. A pena será entregue por escrito e lida em Assembleia Geral posterior.

§ 2º – A pena de multa será aplicada pela Diretoria Executiva aos associados que, além de atrasarem o pagamento da mensalidade, danificarem ou destruírem o patrimônio da Associação. O valor será determinado pela Diretoria Financeira e a pena será entregue por escrito e lida em Assembleia Geral posterior.

§ 3º – A pena de suspensão, será de 01 a 12 meses, sendo que durante este período o associado não



poderá exercer seus direitos, sendo aplicada pela Diretoria Executiva aos associados que cometerem faltas de natureza consideradas como grave à Associação. A pena será entregue por escrito e lida em Assembleia Geral posterior.

§ 4º – A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria da Executiva, em caso de reincidência de falta grave punida com suspensão ou por falta gravíssima, e o associado será excluído do quadro social da Associação.

Artigo 11º - A perda da qualidade de associado, exclusão, será determinada pela Diretoria Executiva, sendo aberto o devido procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto social;
- b) Difamação da Associação ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- e) Falta de pagamento, sem justificativa plausível, de mais de 04 (quatro) meses de contribuição.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos associados presentes e aptos ao voto.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Diretoria de Finanças da Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Artigo 12º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Artigo 14º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os administradores da Associação;
- b) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- c) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária, a prestação de contas
- e) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- g) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- h) Deliberar quanto à forma de captação de recursos da Associação;
- i) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- j) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- k) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.
- l) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 15º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no 10º dia útil cada ano para tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades da Associação e deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada por:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/5 de seus membros.

§ 1º - As convocações ordinárias e extraordinárias serão com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, sendo que deve ser divulgado a todos os associados por através das redes sociais disponíveis, bem como publicadas nos meios de comunicação via Edital de Convocação;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;



§ 3º - As reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois 2/3 dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais somente serão tratados assuntos que constarem no edital de convocação, cabendo a presidência dos trabalhos, ao Presidente da Diretoria, sem direito a voto. Na falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, que também não terá direito a voto. Na falta do Vice-Presidente, a própria Assembleia indicará quem deverá presidi-la.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por meio de voto escrutínio secreto.

Artigo 17º - O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de 2/3 dos associados, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Adjunto, Diretor Financeiro Geral e Adjunto. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no 3º dia útil de cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar e defender os interesses de seus associados;
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- f) Admitir pedido inscrição de associados;
- g) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e

extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- b) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- f) Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- g) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- h) Criar departamentos patrimoniais, técnicos, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.



Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) Supervisionar o trabalho da Diretoria Financeira e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- g) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- h) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- i) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Diretoria Financeira;

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto, substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 22º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da Associação;

- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário Adjunto, substituir o Secretário Geral, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



Artigo 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 1º - A recondução para cargos diferentes na Diretoria Executiva em eleições sucessivas não é considerada reeleição.

§ 2º - Para o cargo no Conselho Fiscal é permitida apenas uma recondução.

§ 3º - O processo de votação será presencial, secreto, no local determinado pela Assembleia Extraordinária, convocada para este fim.

§ 4º - As eleições serão administradas por uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) associados titulares, efetivos ou jubilados nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim e que designará entre seus membros o coordenador.

§ 5º - A Comissão Eleitoral será designada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização das eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, extinguindo-se com a proclamação do resultado e a posse dos eleitos.

§ 6º - As chapas concorrentes às eleições para a Diretoria Executiva e os candidatos a Conselheiro Fiscal deverão se inscrever com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para as eleições.

Artigo 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, aos demais membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse

fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



Artigo 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por um suplente eleito entre os associados.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto à Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- f) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 28º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou

em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 29º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO
TABELIONATO 2º OFÍCIO ILHEUS

CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 30º - O exercício social coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 31º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 32º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Extraordinária da Associação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ilhéus - BA para sanar possíveis dúvidas.

Ilhéus - BA, 26 de março de 2018


ADEMIR DE LIMA SANTOS JUNIOR
Presidente

Berni
Jan

Igor Erudilho H. S. S. S.
IGOR ERUDILHO HOHLENWERGER D'EL-REI
Advogado - OAB nº. 33.792

[Handwritten scribble]
32022
[Signature]

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 06/04 Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 5494
Registrado sob nº de ordem 5405
no livro A - Av. Reg. 2823
Ilhéus, 30 de Abil de 2013

[Signature]
Ana Luisa Clement Bacil
OFICIAL SUBSTITUTA



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Sophie Helene Rodrigues Porto
Oficial de Registro

CERTIDÃO

Eu, **ANA LUISA CLEMENT BACIL**, Oficial Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus- Bahia, na forma da Lei

CERTIFICO e dou fé, que revendo os livros existentes neste Cartório, a pedido do Sr. Ademir de Lima Santos Junior, inscrita no CPF/MF nº 023.182.835-75, foram localizados:

1. **ATOS CONSTITUTIVOS DA LIGA ILHEENSE DE BASKTT**, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº de Ordem 2823, às fls. 213, do Livro 13 - A, em 13 de Setembro de 2001;

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada, nesta cidade e Comarca, em 21 de março de 2018 (21/03/2018). Eu, Ana Luisa Clement Bacil, Oficial Substituta Registradora.


Ana Luisa Clement Bacil
OFICIAL SUBSTITUTA

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Sophie Helene Rodrigues Porto
Oficial de Registro
Av.: Osvaldo Cruz, nº 74, Sala 114
Edif. Premier Business Center
Ilhéus - BA
e-mail: cartorioilheus@outlook.com



Seio de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB003826-7
E40G62DS44
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

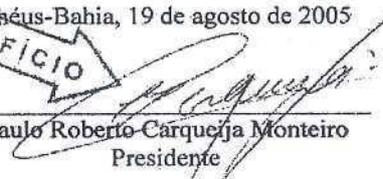
LIGA ILHEENSE DE BASKTT
Fundada em 14/07/2005
Ilhéus-Bahia

AO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das pessoas Jurídicas de Comarca de Ilhéus

A Liga Ilheense de Baskett – L.I.B., com sede a rua Rotary, 295, Cidade Nova – Ilhéus – Bahia. Neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, vem através do presente, solicitar o registro e arquivamento dos ATOS CONSTITUTIVOS.

Atenciosamente.

Ilhéus-Bahia, 19 de agosto de 2005
1º OFÍCIO

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente

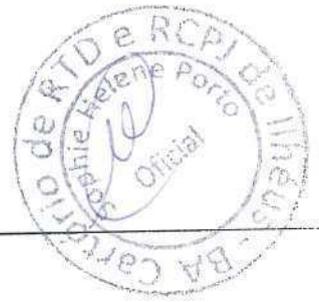
Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - Bahia


1º OFÍCIO DE NOTAS
FORUM ESPANHOLAS BARRAGEM DE CASARAO
RUA DOVALEIRO CRUZ, S/Nº - CIDADE NOVA
ILHEUS - BAHIA

Recebido por SENHORA em assinatura
[52/2005] - PAULO ROBERTO CARQUEIJA
PRESIDENTE

Em 20 de agosto de 2005.

ATA DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Ata de Assembléia Geral de aprovação do estatuto, constituição e fundação, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da LIGA ILHEENSE DE BASKETT (LIB), realizada no dia 14 do mês de julho do ano de 2005.

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (2005), às 19:30 horas, na rua Rotary, 295, 2º andar, Cidade Nova, neste município de Ilhéus, reuniram-se em Assembléia Geral os senhores membros abaixo assinados, fundadores da **LIGA ILHEENSE DE BASKETT (LIB)**, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime o Sr. **Rosenilton Klecius Pereira Araujo**, convidando a mim, SR. **Ednei Souza Bacelar**, para secretariar a sessão, o que aceitei. Constituída assim a mesa, a pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da liga; c) eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro exercício social; d) o que ocorrer. Iniciando-se os trabalhos o presidente solicitou-me que procedesse a leitura do projeto do Estatuto, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente com os presentes, em outra reunião, realizada na sede provisória, no endereço acima citado, neste município de Ilhéus, Estado da Bahia, no dia vinte e cinco (25) de junho do ano de dois mil e cinco (2005). Finda a leitura, o presidente, submeteu-o, artigo por artigo, parágrafo e item, à apreciação e discussão, em seguida à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado pela manifestação da vontade de todos os membros presentes e sem emendas ou modificações, mantido assim o seu teor, cujas cópias anexas, vão ser registradas, junto com essa Ata de Assembléia Geral, no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, desta Comarca de Ilhéus. A seguir o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **LIGA ILHEENSE DE BASKETT (LIB)**, associação civil sem fins lucrativos e criada a luz do Código Civil Brasileiro. Em seguida foi dado início ao processo de votação para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de dois (02) anos de gestão. Foi registrada apenas uma chapa para concorrer ao cargo de Diretoria e do Conselho Fiscal, obtendo a aprovação por aclamação unânime dos presentes. A chapa vencedora ficou assim constituída: **Presidente: Paulo Roberto Carqueija Monteiro; Vice-Presidente: Rosenilton Klecius Pereira Araújo; Primeiro Secretário: Ednei Souza Bacelar Segundo Secretário: José Ricardo Silva Oliveira; Primeiro Tesoureiro: Frederico José Ramos de Menezes; Segundo Tesoureiro: Leonardo Monteiro Souza Diretor de Patrimônio: José Maria Reis Neto; Diretor Técnico: Jordino Tomáz dos Santos Filho** e para o Conselho Fiscal ficou assim: **Membros Efetivos: Mario Marcio Santos da Costa e Alan Santana Santos e Membros Suplentes: Jobson Valério Sodré Santos e Aislan Costa de Matos.** Após apuração da eleição, foi dado posse à nova Diretoria e o Conselho fiscal, cuja funções e atribuições se iniciam nesta data. Em seguida o presidente da sessão passou a palavra ao presidente eleito que se manifestou e em seguida suspendeu a sessão, por trinta (30) minutos, tempo necessário a lavratura desta Ata, o que fiz, como secretário e digitei em duas (02) vias de igual teor. Reaberta a sessão foi lida a Ata, aprovada e em seguida assinada pelo presidente da Assembléia Geral, por eu, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. O presente livro foi assinado por vinte (20) membros. Ilhéus-Bahia, 14 de julho de 2005.

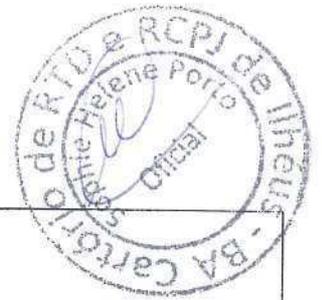
Presidente *Rosenilton Klecius Pereira Araujo*

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia *13/07/2005* ao Registro e Aport.
No Protocolo sob nº de Ordem *2823*
de fls. *013* do Livro nº *17*
Registrado sob nº de Ordem *2823*
de fls. *213* do Livro nº *17*
Ilhéus, *13* de *Setembro* de *2005*
Em testemunha da verdade,
Mary Jane Simões Ferreira

Títulos e Documentos
Bel. Ubiracy Simões Ferreira
Sub-Oficial

OFÍCIO

RECEBIDA
COMARCA DE ILHÉUS
SECRETARIA DE REGISTRO E APORTAMENTO
Em 14 de Julho de 2005
Assinatura: *[Handwritten Signature]*



EXTRATO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA LIGA ILHEENSE DE BASKETT - L.I.B.

DA ATA

TÍTULO - Ata de Assembléia Geral de Aprovação do Estatuto, constituição e fundação, eleição e posse da diretoria e do conselho Fiscal da Liga Ilheense de Baskett - L.I.B

DATA - 14/07/2005

DIRETORIA ELEITA -

Presidente: Paulo Roberto Carqueija Monteiro, C.P.F 178.729.445-53	R.G 2.405.326 SSP/BA
Vice-Presidente: Rosenilton Klecius Pereira Araújo, C.P.F 178.773.265-72	R.G 01.678.096-52 SSP/BA
Primeiro Secretário: Ednei Souza Bacelar, C.P.F 269.810.858-44	R.G 11.960.391-86 SSP/BA
Segundo Secretário: José Ricardo Silva Oliveira, C.P.F 586.027.475-00	R.G 04.590.465-00 SSP/BA
Primeiro Tesoureiro: Frederico José R. de Menezes, C.P.F 223.710.955-91	R.G 2.908.420-26 SSP/BA
Segundo Tesoureiro: Leonardo Monteiro Souza, C.P.F 022.036.825-23	R.G 09.758.063-81 SSP/BA

Diretor de Patrimônio: José Maria Reis Neto;

Diretor Técnico: Jordino Tomáz dos Santos Filho

Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Mário Marcio Santos da Costa e Alan Santana Santos ;

Membros Suplentes: Jobson Valério Sodré Santos e Aíslan Costa de Matos.

TEMPO DE MANDATO: Dois (02) anos

DO ESTATUTO:

DENOMINAÇÃO: Liga Ilheense de Baskett - L.I.B.

DATA DE FUNDAÇÃO: 14/07/2005

SEDE : Rua Rotary, 295 - Cidade Nova - Ilhéus - Bahia

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

FINALIDADE E OBJETIVO:

Art. 2º - São fins da liga:

- Difundir e aprimorar a prática do Baskett,
- Organizar campeonatos, torneios e entretenimentos;
- Incrementar as atividades dos seus afiliados com caráter amadorista,



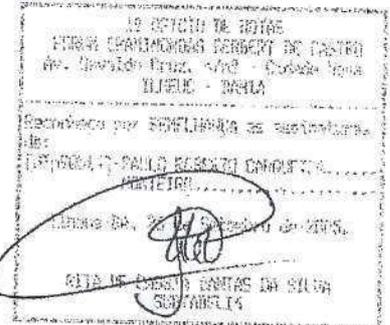
DESTINO DO PATRIMÔNIO:

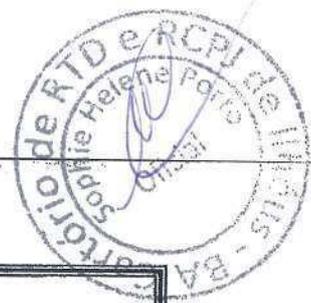
- No caso de dissolução, os bens da Liga serão "ad-judiciados" a entidades que suceder e, não havendo, ao Estado

Ilhéus-Bahia, 14 de julho de 2005

1º OFÍCIO

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente





ESTATUTO

DA

LIB

JULHO/2005



LIGA ILHEENSE DE BASKETT

Fundada em 14/07/2005

Ilhéus-Bahia

CAPITULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A liga Ilheense de Baskett, aqui denominada LIB, fundada em 17/08/2005, é uma associação civil regida pelo Direito comum, Leis Desportivas e este estatuto, com sede à Rua_Rotary, 295, Cidade Nova, nesta cidade de Ilhéus, estado da Bahia e com duração indeterminada.

Art. 2º - São fins da liga:

- a) Difundir e aprimorar a prática do Baskett;
- b) Organizar campeonatos, torneios e entretenimentos;
- c) Incrementar as atividades dos seus afiliados com caráter amadorista.

CAPITULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 3º - A liga tem como insígnias a Bandeira, o emblema e os uniformes, com as seguintes características:

- a) A bandeira é retangular, o pano é branco na parte superior, no centro o emblema e azul na parte inferior.
- b) O emblema em forma tem forma irregular, tem seu contorno a cor vermelha, do meio para baixo quatro lista sendo a primeira branca a segunda azul, a terceira branca e a quarta azul. Na parte superior tem um símbolo de uma quadra, com um boneco, arremessando a bola em direção à cesta e suas iniciais; **L.I.B.**
- c) O uniforme da liga é composto de bermuda ou calção branco ou azul, camisas azul com lista branca e/ou branca com lista azul, com emblema no lado esquerdo peito e em cor azul ou branca o nome da liga Ilheense de Baskett (**L.I.B.**)

CAPITULO III

DOS PODERES

Art. 4º - São poderes da liga:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho fiscal





LIGA ILHEENSE DE BASKTT

Fundada em 14/07/2005

Ilhéus-Bahia

SUB-SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - Assembléia geral, poder máximo da Liga é constituída por todos os filiados inscrito com direito a um voto cada.

§ 1º - Só poderão tomar parte das reuniões de Assembléia Gerais os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - É vedado a qualquer filiado delegar poderes a outro filiado para sua representação.

Art. 6º - A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente:

a) - Até 30 de novembro de cada ano, para aprovar o relatório e as contas da Diretoria e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive no ano de eleições;

b) - Na primeira quinzena de novembro bianual para eleger a diretoria executiva e os membros do conselho fiscal.

§ Único - A posse dos membros da diretoria da Liga, ocorrerá até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados da eleição, em solenidade programada para tal fim.

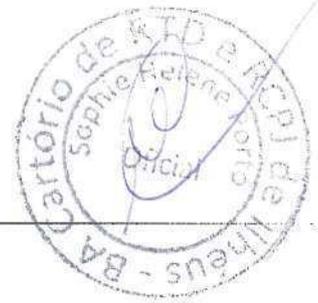
Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar a matéria de interesse geral da Liga, a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus filiados, por iniciativa do próprio presidente da Liga ou por convocação do Conselho Fiscal.

§ Único - A Assembléia Geral será obrigatoriamente convocada pelo presidente da Liga, a requerimento dos filiados que representarem pelo menos 2/3 (dois terço) dos seus votos.

Art. 8º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Liga, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado em locais publico, contendo respectivamente a ordem do dia.

§ Único - As reuniões da Assembléia Geral serão abertas e presididas pelo presidente da Liga e para os fins previstos na letra b), do Art. 6º deste estatuto, serão presididas por um dos seus membros escolhidos no momento, o qual convocará o secretário e os escrutinadores.

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA



LIGA ILHEENSE DE BASKTT

Fundada em 14/07/2005

Ilhéus-Bahia

Art. 9º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presente à sessão.

§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o comparecimento, atestado por assinatura no livro de presença, da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com intervalo de 1 (uma) hora, com qualquer numero de filiados.

§ 2º - Para as eleições ,as chapas deverão serem inscritas até 3 (três) dias antes da respectiva eleição, através de requerimento indicando as qualificações e os cargos dos respectivos membros para os poderes da Liga.

Art. 10º - Compete à Assembléia Geral:

1º - Pelo voto de 2/3 (dois terço) dos presentes:

- a) Alterar, no todo ou em parte, o estatuto da Liga
- b) Decretar a perdas da filiação, mediante processo que assegure ampla liberdade de defesa.
- c) Julgar os recursos interpostos de bens ou valores avaliados em mais de 10(dez) vezes o maior salário mínimo do País, bem como quaisquer operações financeiras, isoladas ou sucessivas superiores ao valor precedentemente indicado.

2º - Pelo voto da maioria dos presentes:

- a) Conceder titulo de sócio benemérito ou honorário;
- b) Interpretar o estatuto resolver os casos omissos.

SUB-SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11º - A diretoria, órgão executivo da liga será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Diretor Técnico e Diretor de Patrimônio, eleitos em assembléia geral, na forma do Art. 6º, letra "b", com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição subseqüente, por uma só vez.

Art. 12º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente quando convocada para pelo presidente deliberando com a presença mínima de 4 (quatro) membros, dentre estes o presidente.

§ Único - Não será concedida licença a mais de um membro da Diretoria simultânea, ente e a falta de comparecimento de qualquer deles a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na perda do cargo.

Art. 13º - Vagando o cargo de presidente cumpre ao vice-presidente, assumir a direção da Liga, até o final do mandato.





LIGA ILHEENSE DE BASKTT

Fundada em 14/07/2005

Ilhéus-Bahia

SUB-SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art 14º - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as Leis desportivas e as resoluções das entidades de hierarquia superior;
- b) Representar judicial e extrajudicial a liga;
- c) Assinar os expedientes e as correspondências da Liga quando estas forem dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao diretor administrativo para subscrever outros papéis do expediente;
- d) Movimentar, com o Tesoureiro, contas bancárias visar ordem de pagamento, assinar cheques e documentos financeiros ou contábeis;
- e) Submeter a diretoria, 60 (sessenta) dias, pelo menos antes de encerrar cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- f) Exercer qualquer outra atribuição necessária ao exercício de coordenação e supervisão que lhe incumba;
- g) Apresentar anualmente, à assembleia geral, convocada para este fim, relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do conselho fiscal;
- h) Abrir crédito adicionais mediante parecer do conselho fiscal;
- i) Autorizar a publicação dos atos originários dos poderes e órgãos;
- j) Zelar pela guarda e conservação dos bens imóveis da Liga, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembleia geral, ouvido o conselho fiscal, quando ultrapassar 20(vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- k) Presidir as reuniões da diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.
- l) Expedir avisos aos filiados, observado as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes da entidade;
- m) Resolver casos omissos.

SUB-SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art 15º - Compete a diretoria:

- a) colaborar com o presidente na administração, fiscalização das Leis e dos atos que regulem o funcionamento das respectivas atividades e na prestação dos princípios de harmonia entre liga e seus afiliados.
- b) Decidir a matéria submetida à sua deliberação pelo presidente





LIGA ILHEENSE DE BASKTT

Fundada em 14/07/2005

Ilhéus-Bahia

- c) Fiscalizar as aplicações de verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias a administração a Liga que não sejam de exclusiva competência do presidente;
- d) Colaborar com o presidente na defesa da entidade, no progresso desportivo do estado e na defesa, no progresso desportivo do estado e na organização do calendário anual de competições oficiais de basket;
- e) Homologar, aprovar ou modificar os atos do departamento e demais órgãos da Liga, bem como suspender-lhes a execução;
- f) Apreçar os balancetes mensais de receitas e despesas, observando formalidade previstas no estatuto;
- g) Elaborar anualmente o orçamento de receitas e despesas, submetendo-o à aprovação da assembléia geral e acompanhar a sua execução;
- h) Instituir taxas, jórias, multas, anuidades, emolumentos, bem como promover a sua utilização e fixar valores.

Art 16º - Das decisões da diretoria, que serão tomadas por maioria dos votos caberá recursos para assembléia geral, conforme dispositivo no Art 10º, letra "c" do item 2º deste estatuto, mas sem efeito suspensivo;

§ Único - Se houver empate em qualquer votação, prevalecerá o voto do presidente.

Art 17º - As deliberações da diretoria serão documentadas em Atas, que serão lavradas pelo secretário geral e assinadas por todos os diretores presente à reunião.

SUB-SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO

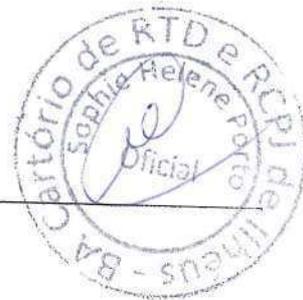
Art 18º - O Secretário incumbir-se-á do recebimento, da anotação e da expedição de correspondência da Liga, dos serviços de comunicação, documentação, arquivos, fiscalização e direção dos serviços burocráticos, da disciplina de pessoal e da responsabilidade pelos livros e por todos as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da liga, cabendo ao seu diretor assinar correspondência e expedientes que não sejam da competência de outras diretorias e com o presidente os títulos e diplomas honoríficos. Elaboras e assinar atas das reuniões de que participar e outras atribuições definidas em seu regimento interno.

SUB-SEÇÃO VI

DO DIRETOR TESOUREIRO

Art 19º - O diretor Tesoureiro compete o desempenho dos encargos econômicos financeiros da Liga, a elaboração e acompanhamento do orçamento, dos balanços e balancetes, do controle administrativo das receitas e despesas, os serviço da tesouraria e contabilidade, a guarda e responsabilidade pelos livros fiscais e bens patrimoniais da entidade, cabendo ao seu diretor assinar, juntamente com presidente os cheques e





LIGA ILHEENSE DE BASKTT

Fundada em 14/07/2005

Ilhéus-Bahia

papeis de créditos, as folhas de pagamento e todos os documentos de contabilidade. O departamento financeiro se compõe das seções de tesouraria, contabilidade e patrimônio e outras atribuições definidas em seu regimento interno.

SUB-SEÇÃO VII

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art 20º - A diretoria técnica compete a programação, execução e disciplina das competições esportivas, a elaboração da tabelas dos jogos internos, seleção dos atletas para competições oficiais e outra atribuições definidas em seu regimento interno.

SUB-SEÇÃO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art 21º - O patrimônio compreende:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que não sejam susceptíveis de alienação
- c) Saldo positivos da execução do orçamento
- d) Doações e legados

§ 1º - A liga é obrigada manter seu patrimônio devidamente escriturado e tombado

§ 2º - No caso de dissolução, os bens da Liga serão "ad-judiciados" a entidades que suceder e, não havendo, ao Estado

SUB-SEÇÃO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O conselho fiscal se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) membros suplentes, eleitos bianual pela assembléia Geral, na forma do Art, 6º, letra b.

Art. 23º - É competência do conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos da receita e despesas da Liga;
- b) Dar parecer sobre o balanço anual;
- c) Examinar os livros e documentos da tesouraria;
- d) Emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens;
- e) Autorizar a aquisição de bens de valor superior a 20(vinte) vezes o salário mínimo vigente no país;
- f) Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- g) Convocar assembléia geral quando se fizer necessário;
- h) Reunir-se semestralmente.

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ilhéus, BA



LIGA ILHEENSE DE BASKTT

Fundada em 14/07/2005

Ilhéus-Bahia

CAPITULO IV

DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 24º - Será filiado todo aquele que por proposta de um associado seja aceito pela Diretoria, pagando a jóia correspondente.

Art. 25º - São Direitos dos filiados

- a) Votar e ser votado em reuniões da Assembléia Geral
- b) Utilizar a sede da Liga e dos serviços por ela prestada

Art. 26º - São Deveres dos filiados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- b) Pagar em dias as mensalidades e obrigações,
- c) Zelar pelo bom nome e prestígio da Liga

Art. 27º - Perdem seus direitos os filiados que:

- a) Solicitarem seu desligamento por escrito
- b) Os que atrasarem três(03) mensalidades consecutivas
- c) Os que pela sua conduta e comportamento possam causar prejuízo ao bom nome da Liga.

Art. 28º - Sofrerão penalidades os filiados que:

- a) Promoverem distúrbios,
- b) Participar de atos de indisciplina dentro do recinto de jogos ou praticá-los
- c) Desobedecer membros da Diretoria da Liga ou visitantes
- d) Infringir os estatutos
- e) Injuriar física ou moralmente outro filiado
- f) Procurar direta ou indiretamente dificultar a ação da Diretoria
- g) Causar danos materiais ou moral ao patrimônio da liga

§ 1º - Serão suspensos de acordo com a gravidade do delito, ficando a Diretoria com plenos poderes para deliberar o grau de suspensão, não sendo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Serão eliminados pela reincidência da pena aplicada anteriormente ou tratando-se de um caso altamente grave.

Art. 29º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ Único - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e denotações específicas na forma dos artigos seguintes.





LIGA ILHEENSE DE BASKTT

Fundada em 14/07/2005

Ilhéus-Bahia

Art.30º-A receita compreende:

- As taxas de filiação e permanência, e demais emolumentos;
- O produto de multas e indenizações;
- As rendas resultantes de seus bens patrimoniais;
- As subvenções e os auxílios;
- Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;
- As rendas eventuais.

Art.31º-A despesa compreende:

- O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e a administração da Liga;
- As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em conseqüências de decisões judiciais, convênios, contratos de operação de crédito.
- Os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- Salários e outras espécies de remuneração
- Prêmios e troféus
- Auxílio, doação e material esportivo

§ Único - Nenhuma despesa será realizada à revelia do departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da Liga

Art 32º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observados as disposições legais.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 33º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Liga.

Art 34º - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Liga na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do disposto neste artigo e da Lei.

Art 35º - Antes de decorridos dois(02) anos de sua aprovação não poderá ser reformado este Estatuto, que entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e a Averbação no Registro público competente.



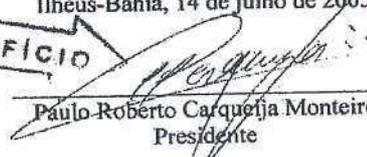


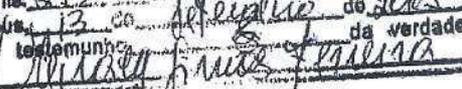
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB003826-7
E40G62DS44
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

LIGA ILHEENSE DE BASKTT
Fundada em 14/07/2005
Ilhéus-Bahia

Art 36º - Fica Instituída uma mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) para a manutenção da Liga.

Art 37º - Fica eleito o fórum da Comarca de Ilhéus-Bahia, para dirimir quaisquer dúvida relacionadas com o presente Estatuto.


Ilhéus-Bahia, 14 de julho de 2005
1º OFÍCIO

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente

TÍTULOS E DOCUMENTOS	
COMARCA DE ILHEUS	
Apresentado no dia	13/07/2005
No Protocolo sob o nº de Ordem	2023
de fls.	213
de Livro nº	177
Registrado sob o nº de Ordem	2023
de fls.	213
de Livro nº	177
Ilhéus, 13 de julho de 2005	
Em testemunha	de verdade.
	

Titulos e Documentos
Bel. Uiraci Simões Ferreira
Escritor Oficial

1º OFÍCIO DE NOTAS	
FÓRUM EPARQUIA DOS HERSEY DE CASTRO	
Av. Osvaldo Cruz, 1748 - Cidade Nova	
ILHEUS - BAHIA	
Preenchido por SENEHANEA em assinatura de:	
[Paulo Roberto Carqueija Monteiro]	
Ilhéus-Bahia, 14 de Julho de 2005.	
RITA DE CÁSSIA DANTAS DA SILVA	
SUBSTANTE	



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE ILHÉUS - BA

Oficial Sophie Helene Rodrigues Porto

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

SOPHIE HELENE RODRIGUES PORTO
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **5494** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **06/04/2018**
e registrado nesta data sob o n. **5405**, no LIVRO A: 0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2386 002 001753**
Averbação Nº: **2823**

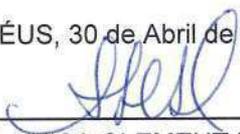
Apresentante.....: **LIGA ILHEENSE DE BASKETT**
Valor Base.....: R\$ **0,00**
Natureza do Título.....: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORIDNARIA**

Emolumentos	R\$	160,41
Taxa Fiscalização	R\$	115,10
FECOM	R\$	49,33
Def. Pública	R\$	4,30
PGE	R\$	6,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB003919-0
JH08P5F5V9
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ILHÉUS, 30 de Abril de 2018.



ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL SUBSTITUTA



Concluída a reforma estatutária, o Presidente declarou definitivamente reativada a Associação Liga Ilheense de Baskett, agora denominada Ilhéus Basquetebol, procedendo-se então o início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Presidente o resultado dos 13 (treze) votantes, sendo aclamados por unanimidade, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da entidade, para o período de 03 (três) anos conforme determinado no artigo 23 do Estatuto recém-aprovado:

1. Diretoria Executiva:

- 1.1. Presidente: Ademir de Lima Santos Junior, brasileiro, policial militar, solteiro, residente à Rua Ipanema, nº. 206, térreo, Tapera, Ilhéus, Bahia, portador do RG 09.420.065-34, SSP-BA e do CPF 023.182.835-75.
- 1.2. Vice-Presidente: Danilo Alves Ribeiro de Araújo, brasileiro, topógrafo, solteiro, residente à Avenida Ubaitaba, nº. 733-A, aptº. 203, Malhado, Ilhéus, Bahia, portador do RG 15.323.318-43, SSP-BA e CPF 046.787.905-27.
- 1.3. Diretor Financeiro: Elisson Pallmer Soares Cerqueira, brasileiro, estoquista, solteiro, residente à Presilino Azevedo, nº. 415, Conquista, Ilhéus, Bahia, portador do RG 14.808.570-92, SSP-BA e CPF 056.053.375-64.
- 1.4. Diretor Financeiro Adjunto: Bruno de Melo Oliveira, brasileiro, estudante, solteiro, residente à Rua Ruy Cajueiro, nº. 520, aptº. 401, Boa Vista., Ilhéus, Bahia, portador do RG 13.443.459-56, SSP-BA, e CPF 072.542.635-73.
- 1.5. Secretário Geral: Douglas Vinícius Melo dos Reis, brasileiro, agente dos Correios, solteiro, residente à Avenida Princesa Isabel, nº. 1967, Centro, Ilhéus, Bahia, portador do RG 14.822.917-46, SSP-BA, e do CPF 055.997.905-33
- 1.6. Secretário Adjunto: Igor Soares Lima, brasileiro, estoquista, solteiro, residente à Rua José Carolino, nº. 45, Teotônio Vilela, Ilhéus, Bahia, portador do RG 15.825.065-66, SSP-BA e CPF 074.003.555-03.

2. Conselho Fiscal:

- 2.1. 1º Conselheiro: Ednei Souza Bacelar, brasileiro, administrador, solteiro, residente à Rua Manoel Fontes Nabuco, nº. 152, Pacheco, Ilhéus, Bahia, portador do RG 11.960.391-86, SSP-BA, e do CPF 269.810.858-44.
- 2.2. 2º Conselheiro: Leonardo Monteiro Souza, brasileiro, servidor público, união estável, residente à Rua Arthur Lavigne, nº, 63, Conquista, Ilhéus, Bahia, portador do RG 09.758.063-51, SSP-BA, e do CPF 022.036.825-23.

2.3. 3º Conselheiro: Yuri Bacelar Matos, brasileiro, casado, servidor público federal, residente à Rua A, Lote 1, Loteamento Sítio Paraíso, aptº 103, Edifício Praia Residence, Ilhéus, Bahia, portador do RG 13.171.886-08, SSP-BA, e CPF 017.469.335-42.

Cartório Almeida

Elisson Pallmer
Douglas Vinícius

Yuri Bacelar Matos
Danilo Alves Ribeiro de Araújo

TABELA DE NOTAS
DE ARITAGUÁ - Ilhéus - Ba.
Reconheço por SEMELHANÇA
a(s) firma(s) de Luiz Carlos
Monteiro Souza
Doutor em
Ilhéus, 05/04/2018

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2378.AB005254-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Luiz Carlos
de Almeida Braga
Notário Público
Tribunal de Registro

EM BRANCO



A atual Diretoria Eleita, na pessoa de seu Presidente, deixa claro que todos os atos anteriormente pela Associação (datados antes de 26 de março de 2018) são de inteira responsabilidade da antiga Diretoria, sendo esta nova Diretoria recém-eleita a responsável por todos os atos praticados a contar desta data.

Para constar vai assinado pelos diretores e conselheiros eleitos e demais presentes que prestaram a solenidade e compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da Associação. Nada mais havendo a tratar deu por encerrado os trabalhos, o Presidente eleito, agradecendo a presença de todos, declarou eleitos e empossados a Diretoria e seus membros, conforme Assembleia realizada na data acima mencionada.

“Esta transcrição em 02 (duas) vias, é fiel ao deliberado em Assembleia desta data e de inteira responsabilidade de quem a redigiu e de todos os participantes.”

Ilhéus - BA, 26 de março de 2018.

DIRETORIA EXECUTIVA:

ADEMIR DE LIMA SANTOS JUNIOR
Presidente

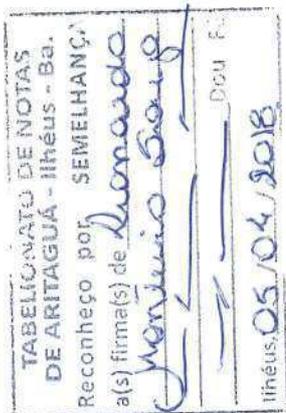
DANILO ALVES RIBEIRO DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ELISSON PALLMER SOARES CERQUEIRA
Diretor Financeiro

BRUNO DE MELO OLIVEIRA
Diretor Financeiro Adjunto

DOUGLAS VINÍCIUS MELO DOS REIS
Secretário Geral

IGOR SOARES LIMA
Secretário Adjunto





CONSELHO FISCAL:

TABELAMENTO DE NOTAS DE ARITAGUÁ - Ilhéus - Ba.
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de Leonardo Monteiro Souza
Ilhéus, 05/04/2018

ESBA

EDNEI SOUZA BACELAR
1º Conselheiro



Leonardo Monteiro Souza
LEONARDO MONTEIRO SOUZA
2º Conselheiro

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2378.AB005256-1
Kátia Gomes de Almeida
Tabelião / Oficial de Registro
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2378.AB005257-0
Consulta o selo em www.tjba.org.br/autenticidade

Yuri Bacelar Matos
YURI BACELAR MATOS
3º Conselheiro

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA**

Apresentado no dia 06/04/2018 Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 5494
Registrado sob nº de ordem 5405
no livro A: Av. Reg 2823
Ilhéus, 30 de Abul de 2018

Helena
Ana Luisa Clement Bacil
OFICIAL SUBSTITUTA



Leonardo Monteiro Souza
LEONARDO MONTEIRO SOUZA
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

ESBA

EDNEI SOUZA BACELAR
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

[Handwritten signature]

Cláudio Almeida

1º gen. sem. v. m. m.

Donato dos Reis de Azevedo

[Handwritten initials]

IGA ILHEENSE DE BASKETT

CNPJ: 07.620.814/0001-78



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL. REFORMA DO ESTATUTO DA LIGA ILHEENSE DE BASKETT.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19h30, em segunda chamada, atendendo ao Edital de Convocação de 19 (dezenove) de março de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade no Ginásio de Esportes Herval Soledade, situado à Rua 14 de Agosto, Cidade Nova, Centro, reuniram-se em Assembleia o presente documento, para aprovação das seguintes pautas:

1. reativação da LIGA ILHEENSE DE BASKETT;
2. Reforma e Aprovação do Estatuto;
3. Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
4. Mudança da atividade econômica principal da associação;
5. O que Ocorrer.

Nº.	NOME POR EXTENSO	RG	CPF
01	Wesley Dama S. Jr	0942006534	02318283515
02	Igor Sousa Lima	1582506566	074.007.555-03
03	Danielo Alves Ribeiro de Araujo	1532331843	046787905-27
04	Guilherme Reis de Silva	1775439832	042.994.225-70
05	Alayn Santana Santos da Silva	1133073492	85810058531
06	Douglas Vinícius Melo dos Reis	1482291746	65599790533
07	Jobson Valério Sodré Leite	117285-01	821141105-91
08	Bederth Fernandes de Oliveira	1557648026	066798995-10
09	Leonardo Monteiro Souza	09758063-51	022.036825-23
10	Ednei Souza Bacelar	00221502505	26496187-0
11	Ednei S Bacelar	11960391-86	269810858-49
12	Alisson Conceição Santos	2091211494	080.542.915-50
13	Fabiano dos Santos Bahia	13772491-77	080997108-44

Cartório Almeida

Leonardo Monteiro Souza
LEONARDO MONTEIRO DE SOUZA
 Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Ednei Souza Bacelar
EDNEI SOUZA BACELAR
 Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Seio de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
2378.4B005250-2
 Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://tjba.jus.br/autenticidade)

TABELA CÍVIL DE NOTAS
 DE ARITAGUÁ - Ilhéus - BA
 Reconheço por SEMELHANÇA
 a(s) firma(s) de *Leonardo Monteiro Souza*
 Ilhéus, 05/03/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.620.814/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	LIGA ILHEENSE DE BASKETT
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMIR DE LIMA SANTOS JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/01/2023 às 17:46 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.620.814/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	LIGA ILHEENSE DE BASKETT
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMIR DE LIMA SANTOS JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/01/2023 às 17:46 (data e hora de Brasília).

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.620.814/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2005
NOME EMPRESARIAL LIGA ILHEENSE DE BASKETT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA ILHEENSE DE BASKETT		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ROTARY	NÚMERO 295	COMPLEMENTO CASA
CEP 45.652-020	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ILHEUS
UF BA	TELEFONE (73) 3231-7292/ (73) 3634-6016	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVALDO.PACHEC@BOL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2023** às **17:46:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**